

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2022**

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED por meio da Coordenação Geral de Controle de Licitações-CGCL.

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de Fardamento Escolar destinado aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Timon-MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Tipo: Menor preço por item;

**DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:** 10H:00M DO DIA 25/11/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 09H:00M DO DIA 01/12/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS- SESSÃO PÚBLICA:** 10H:10M DO DIA 07/12/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

**LOCAL:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital será disponível para consulta e retirada de cópia no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). **Informações:** Coordenação Geral de Controle de Licitações, e-mail: [licitacao@timon.ma.gov.br](mailto:licitacao@timon.ma.gov.br)

Timon (MA), 23 de Novembro de 2022.



**Suely Oliveira de Miranda Rocha**  
Pregoeira do Município de Timon – MA



## SEMUF

## TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **VALDEMIR ARAÚJO SILVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF: 566.016.703-91 e RG nº 1.379.035-SSP/PII celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 8759/2022 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS** apresenta: Matrícula: 24406, Data: 29/05/2009. Um terreno no bairro Pedro Patrício, quadra 100/A, lote( s) 08( oito), com 10( dez) metros de frente por veja no verso, no total de 235 ( duzentos e trinta e cinco) metros quadrados, nesta cidade, com os seguintes limites e dimensões: ao norte 10,00 metros com a Avenida Tiúba; ao sul 10,00 metros com o lote 28; ao leste 24,00 metros com o lote 09; e ao oeste 23,00 metros com o lote 07.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM ( 2-1219432-1-1).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, conseqüentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 25 de Novembro de 2022. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **VALDEMIR ARAÚJO SILVA** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 25 de Novembro de 2022.

Publique-se. Cumpra-se  
Poliana Pereira Bandeira  
Secretária Municipal de Finanças

## TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **IVO RODRIGUES DA SILVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF: 232.025.302-59 e RG nº 762.164- SSP/PII celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 8738/2022 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS** apresenta: Matrícula: 18.069, fls.59 do livro 02-BJ,. Um terreno medindo 05( cinco) metros de frente, por 32.07 trinta e dois metros e sete centímetros de fundos, situado na quadra 114, parte do lote 05, Bairro: São Benedito, nesta cidade, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 05 metros com a Rua São João ; ao sul 05 metros com o lote 21; a leste 32,07 metros com parte do lote 06; e ao oeste 32,07 metros com o lote 04.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM ( 2-1219346-1-1)

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, conseqüentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 25 de novembro de 2022. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **IVO RODRIGUES DA SILVA** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 25 de Novembro de 2022.

Publique-se. Cumpra-se  
Poliana Pereira Bandeira  
Secretária Municipal de Finanças

## AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2022**

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED por meio da Coordenação Geral de Controle de Licitações-CGCL.

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de Fardamento Escolar destinado aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Timon-MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Tipo: Menor preço por item;

**DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:** 10H:00M DO DIA 25/11/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 09H:00M DO DIA 01/12/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS- SESSÃO PÚBLICA:** 10H:10M DO DIA 07/12/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). **LOCAL:** www.portaldecompraspublicas.com.br

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital será disponível para consulta e retirada de cópia no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Informações: Coordenação Geral de Controle de Licitações, e-mail: [licitacao@timon.ma.gov.br](mailto:licitacao@timon.ma.gov.br) Pregoeira: **Suely Oliveira de Miranda Rocha**.

## EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 86/2022**, referente à Concorrência nº 003/2022, para acréscimo de 15,42% ao valor global inicial contratado, com base no art. 65, I c/c §1º da Lei 8.666/93, visando à execução total do serviço. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. **Contratada:** Construtora Moreira e Silva-Ltda, CNPJ nº 04.502.272/0001-40. **Data:** 17/10/2022.

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114 Dados: 2022.11.25 17:43:29 -03'00'



PROC. Nº 1430/22  
FLS. 147  
RUB.

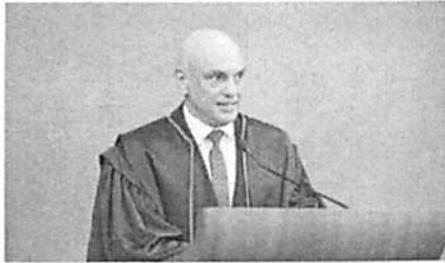
PROC. Nº 1430/22  
 FLS. 148  
 RÚB.

# Presidente do TSE nega pedido do PL que questiona urnas no segundo turno das eleições

O presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ministro Alexandre de Moraes, decidiu negar pedido feito terça-feira (22) pelo PL questionando votos do segundo turno das eleições, realizado em 30 de outubro.

Na decisão, Moraes rebateu as questões técnicas levantadas pelo partido do presidente Jair Bolsonaro. O ministro disse que o partido não fez o aditamento de supostas irregularidades no primeiro turno e não apresentou indícios que justifiquem a instauração de verificação extraordinária da apuração. Segundo o ministro, todos os modelos de urnas são identificáveis por mecanismos físicos e eletrônicos. Moraes afirmou ainda que é "fraudulento" o argumento de que teria ocorrido a violação do sigilo do voto a partir do registro de nomes de eleitores em logs da urna. No despacho, o presidente ainda afirmou que é "totalmente possível a rastreabilidade das urnas eletrônicas" e os argumentos são "absolutamente falsos".

"A total má-fé da requerente em seu esdrúxulo e ilícito pedido, ostensivamente atentatório ao Estado Democrático de Direito e realizado de maneira incosequente com a finalidade



O ministro Alexandre de Moraes também aplicou multa de R\$ 22,9 milhões ao PL por litigância de má-fé

de incentivar movimentos criminosos e antidemocráticos que, inclusive, com graves ameaças e violência vem obstruindo diversas rodovias e vias públicas em todo o Brasil, ficou comprovada, tanto pela negativa em aditar-se a petição inicial, quanto pela total ausência de quaisquer indícios de irregularidades e a existência de uma narrativa totalmente fraudulenta dos fatos", afirmou Moraes.

Na mesma decisão, Alexandre de Moraes condenou a Coligação Pelo Bem do Brasil, que apoiou a candidatura de Bolsonaro nas eleições deste ano, por litigância de má-fé e aplicou multa de

R\$ 22,9 milhões. Também foi determinada a suspensão de repasses do Fundo Partidário para a coligação até o pagamento da multa.

Por fim, o ministro determinou o envio da decisão para correção da Justiça Eleitoral para que a conduta do presidente do PL, Valdemar de Costa Neto, seja avaliada. O objetivo é investigar a responsabilidade pela suposta "finalidade de tumultuar o regime democrático brasileiro".

Após o despacho de Moraes, o PL informou em nota que o partido já acionou a assessoria jurídica para analisar a decisão do TSE. "O PL reitera que

apenas seguiu o que prevê o Artigo 51 da Lei Eleitoral que obriga a realizar uma fiscalização do processo eleitoral", diz a nota. Na terça-feira (22), o PL protocolou no TSE uma representação eleitoral para questionar o resultado da eleição e apontou o suposto mau funcionamento de urnas no segundo turno como justificativa. Em seguida, Moraes deu prazo de 24 horas para a legenda aditar a petição para apresentação da relação de urnas supostamente defeituosas nos dois turnos.

A Justiça Eleitoral utiliza as mesmas urnas nas duas votações. Na tarde desta quarta-feira (23), o partido pediu que o requerimento com escopo somente para o segundo turno fosse mantido pelo TSE. Em entrevista coletiva, o presidente do PL, Valdemar Costa Neto, afirmou que a verificação de possíveis erros foi restrita ao segundo turno por "coincidência" ou "tecnologia", já que a consultoria contratada verificou o erro apenas nessa etapa do pleito. No primeiro turno, o PL elegeu a maior bancada do Congresso Nacional, com 99 deputados e 14 senadores.

(Agência Brasil)

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA**  
**CONVOCAÇÃO**

O Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, convida os Senhores Conselheiros para participarem da Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 2 de dezembro de 2022, às 10h30, na sede social da Companhia, situada à Rua São Jardim, nº 337, Centro, na cidade de São Luís, estado do Maranhão a fim de deliberarem sobre a seguinte pauta:

1. Relatório de Sustentabilidade - 2021.
2. O que mais ocorrer.

São Luís, 21 de novembro de 2022

**Roberto Santos Matos** Presidente do Conselho  
**Marcos Aurélio Alves Fretes** Presidente da CAEMA

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CASA CIVIL**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022 - CSLICC**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158192/2022 - CC**

A Casa Civil do Estado do Maranhão, por meio da sua Pregoeira Substituta, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão, sob a forma presencial, de nº 008/2022 - CSLICC, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chavero, para atender as necessidades da Casa Civil do Estado do Maranhão no exercício de 2023. O recebimento e a abertura dos envelopes de Proposta de Preço e Documentação de Habilitação serão em Sessão Pública a ser realizada às 09:30 do dia 12 de dezembro de 2022, na Sala de Licitações da Casa Civil localizada no 9º andar do Edifício João Goulart, situado na Av. Pedro II, s/n, Centro, nesta Capital. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Setorial de Licitação, de 2ª a 6ª hora, das 8h às 19h, onde poderão ser consultadas e obtidas cópias gratuitamente. Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão Setorial de Licitação no horário de expediente. O Aviso de Licitação assim como cópia do Edital estarão também disponíveis para consulta nos sites da Casa Civil ([www.casacivil.ma.gov.br](http://www.casacivil.ma.gov.br)) e do Portal de Compras Governamentais ([www.compras.ma.gov.br/home](http://www.compras.ma.gov.br/home)).

São Luís, 23 de novembro de 2022

**Wendy Cris Ferreira Abreu**  
 Pregoeira Substituta/CC

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMON - MA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2022**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED** por meio da Coordenação Geral de Controle de Licitações - CGCL.

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de Fardamento Escolar destinado aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Timon - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

To: Menor preço por item.

**DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:** 10h DO DIA 25/11/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

**DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 9h DO DIA 01/12/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA:** 10h10 DO DIA 01/12/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

LOCAL: [www.portaldescompraspublicas.com.br](http://www.portaldescompraspublicas.com.br).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e minuto) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital será disponível para consulta e retirada de cópia no site [www.portaldescompraspublicas.com.br](http://www.portaldescompraspublicas.com.br). Informações: Coordenação Geral de Controle de Licitações, e-mail: [licitacoes@timon.ma.gov.br](mailto:licitacoes@timon.ma.gov.br).

Suely Oliveira de Miranda Rocha  
 Pregoeira

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 269/2022 - CSL/EMSERH**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53.745/2022 - EMSEH**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no Fomento de Medicamentos Diversos - I para atender as necessidades das Unidades Hospitalares administradas pela EMSERH.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM.

**DATA DA ABERTURA:** dia 12/12/2022, às 9h, horário de Brasília/DF.

Id nº (nº 974870).

**LOCAL DE REALIZAÇÃO:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Edital e demais informações estão disponíveis no site da EMSERH ([www.emserh.ma.gov.br](http://www.emserh.ma.gov.br)). Informações adicionais serão postadas na CSL/EMSERH, localizada na Av. Borborema, 05-16, nº 25, Bairro do Calhau, São Luís/MA, pelos e-mails: [cal.emserh.ma@gmail.com](mailto:cal.emserh.ma@gmail.com) ou [leonardomonteiro.emserh@gmail.com](mailto:leonardomonteiro.emserh@gmail.com), ou pelo telefone (98) 3235-7333.

São Luís (MA), 22 de novembro de 2022

**Leonardo Aves Monteiro**  
 Agente de Licitação da EMSERH

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SESEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**  
**AVISO DE REMARCAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022 - SARP/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174013/2022 - SARP**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE REGISTRO DE PREÇOS torna público que a licitação em epígrafe, Pregão Eletrônico, do tipo Menor Desconto, objetivando o Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviços de Gerenciamento de frota, anteriormente marcada para o dia 5 de dezembro de 2022, foi REMARCADA para o dia 6 de dezembro de 2022, às 14h (horário de Brasília), através do uso de recursos de tecnologia da informação, no site [www.gov.br/compras-pb-br](http://www.gov.br/compras-pb-br), sendo presidida por Proponente da Secretaria Adjunta do Registro de Preços - SARP/MA, situada na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Millet, s/n, 4º andar, Calhau - São Luís/MA, CEP 65074-220. O Secretário informa que o edital encontra-se disponível na página [www.gov.br/compras-pb-br](http://www.gov.br/compras-pb-br) e [www.sesep.ma.gov.br](http://www.sesep.ma.gov.br).

São Luís, 23 de novembro de 2022

**Rafael Reis Brown**  
 Secretário Adjunto do Registro de Preços

# Servidor público poderá mudar para previdência complementar até dia 30

Os servidores públicos federais que ingressaram no serviço público antes de 2013 têm até o próximo dia 30 para migrar para a previdência complementar com condições especiais. Será o fim do prazo de adesão às Fundações de Previdência Complementar do Servidor Público Federal (Funpresps) com cálculos vantajosos.

A migração especial foi autorizada pela Lei 14.463, aprovada pelo Senado no início de outubro e sancionada pelo presidente da República no último dia 31. A lei nasceu da Medida Provisória 1.119/2022, editada a pedido dos sindicatos e de entidades representativas dos servidores após a reforma da Previdência de 2019. A partir de quinta-feira (1º), a mudança de regime perderá as condições extraordinárias. Durante a tramitação no Congresso, os parlamentares alteraram o cálculo do Benefício Especial (BE), compensação paga pela União para o servidor migrado no momento da aposentadoria. Esse benefício leva em conta tempo e valores com que o servidor contribuiu acima do teto do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Com a

(INSS) ao longo do serviço público e o tempo que falta para se aposentar. Pelo texto original da MP, o BE teria como referência a média aritmética simples das remunerações correspondentes a 100% de todo o período de contribuição. A nova lei permitiu o cálculo com base na média de 80% maiores remunerações, descartando as menores contribuições, o que pode resultar em aumento do benefício. O Congresso também retomou a regra de cálculo do Benefício Especial das migrações anteriores, que considerava como tempo total 25, 30 ou 35 anos de contribuição, a depender do gênero e da categoria profissional. A medida provisória original exigia 40 anos para todos os servidores. A lei melhorou muito as vantagens para quem migrar, especialmente mulheres, professores e policiais. Os servidores que tomaram posse antes de 2013 estão inscritos no Regime de Previdência do Serviço Público, que paga aposentadorias acima do teto do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Com a

reforma da Previdência, esses servidores pagam alíquotas progressivas de contribuição para cada faixa salarial, que variam de 7,5% a 22%. Servidores que ganham mais pagam alíquotas maiores para custear a aposentadoria, os auxílios e as pensões de quem passou para a inatividade. Quem entrou no serviço público federal a partir de 2013 e, portanto, contribui para a previdência complementar da categoria tem a contribuição limitada ao teto do INSS (R\$ 7.087,22). Dessa forma, a alíquota mais elevada não ultrapassa os 14% para essa parcela dos servidores. Para receber acima do teto do INSS, o servidor federal que assumiu de 2013 em diante precisa aderir a uma das Funpresps: uma para o Poder Executivo, uma para o Legislativo e outra para o Judiciário e Ministério Público da União. Na previdência complementar, o servidor receberá proporcionalmente ao que contribuiu. Quem paga mais, recebe um complemento maior na aposentadoria. A migração ao regime complementar para quem é servidor público antes de 2013 é optativa. No entanto, o Ministério da Economia recomenda a mudança para a aposentadoria complementar a fim de evitar o risco de que o regime especial de Previdência para os servidores federais

entre em colapso nas próximas décadas. Nos 12 meses terminados em setembro, o regime especial acumula déficit de R\$ 105,8 bilhões, segundo o Tesouro Nacional. A lei também alterou a natureza jurídica das fundações de previdência complementar. Elas permanecem como de direito privado e sem fins lucrativos, passam a ser consideradas como de natureza privada, em vez de natureza pública. Com a mudança, passam a seguir as regras das sociedades de economia mista, em vez da Lei de Licitações e Contratos. A medida abre espaço para que os gestores ganhem mais que o teto do ministro do Supremo Tribunal Federal (R\$ 39.293,32). Segundo o Ministério da Economia, a mudança permitiu que os fundos de previdência complementar dos servidores ganhem autonomia e se tornem mais competitivos, profissionais e técnicos. As Funpresps continuarão a ser fiscalizadas pelo Tribunal de Contas da União, pela Controladoria-Geral da União, pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc). Elas também permanecerão monitoradas pelo Comitê de Auditoria, pelas auditorias interna e externa e pelos 186 órgãos patrocinadores (onde trabalham os servidores federais).

(Agência Brasil)

**Laboratório Gemma, sempre com você!**

[www.gemmagalvani.com.br](http://www.gemmagalvani.com.br)  
 Central de atendimento | WhatsApp  
**3133 3300**  
**LABORATÓRIO Gemma**